



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026.

1 - RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 026/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, para apreciação desta Casa de Leis.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é instrumento fundamental do planejamento governamental, previsto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal e no artigo 77 da Lei Orgânica do Município, tendo por finalidade estabelecer as metas e prioridades da administração pública municipal, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dispor sobre alterações na legislação tributária e na execução das despesas.

O projeto foi regularmente protocolado e distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do artigo 274, inciso II, do Regimento Interno. Foi também apresentada uma Emenda Modificativa, de autoria de todos os vereadores, a qual foi recepcionada por esta Comissão para análise.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Iniciativa

Compete ao município a organização de sua administração e execução de suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Dentre as peças que compõem o planejamento municipal encontra-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias cuja iniciativa é de competência privativa do Poder Executivo, conforme o artigo 165 da Constituição Federal e o artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Alto Araguaia. Dessa forma, o projeto sob exame atende aos requisitos formais e materiais quanto à sua iniciativa.

2.2 – Tramitação na Comissão de Finanças

Recebido o Projeto, esta Comissão passou à análise preliminar, conforme o artigo 275 do Regimento e, posteriormente, a elaboração da agenda de instrução, que foi devidamente publicada.

Em cumprimento ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seu artigo 48, foi realizada Audiência Pública no dia 26 de junho, garantindo a participação da sociedade civil na discussão da proposta.

Em seguida, conforme agenda de instrução, foi concedido prazo para propositura de emendas parlamentares e sugestões populares.

2.3 – Emendas

Foi apresentada Emenda Modificativa subscrita por todos os parlamentares. A proposta visa corrigir a redação de dois dispositivos do projeto original e reduzir o percentual de autorização para abertura de créditos suplementares, de 30% para 15%, em consonância com recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Após análise, esta Comissão verificou que a emenda não infringe nenhuma vedação legal, respeita os limites constitucionais quanto a despesas vinculadas, metas fiscais, manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), ações e serviços públicos de saúde (ASPS), e não compromete contratos vigentes, estando, portanto, apta à incorporação à redação final, caso aprovada em plenário.

2.4 – Mérito

O texto do Projeto de Lei contempla as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal de 2026, incluindo: metas e prioridades da administração; regras para



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

alteração da legislação tributária; disposições sobre a dívida pública; despesas com pessoal e encargos; e normas gerais de execução orçamentária.

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emite parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2025, com a Emenda Modificativa apresentada, por estar em conformidade com as normas constitucionais, a Lei Orgânica do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Regimento Interno, especialmente nos termos do artigo 79, inciso I.

Recomenda-se o prosseguimento da tramitação da matéria para discussão e votação em Plenário, nos termos do artigo 280, §11, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Alto Araguaia, 08 de julho de 2025.


Bruno Pio Peron

Relator


Renato de Oliveira Lopes

Presidente

Clodoaldo José Fernandes

Secretário